



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 125/2013-CJCI

Belém, 08 de maio de 2013.

Protocolo n.º 2013.7.003371-9

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), encaminho Vossa Excelência cópia do Mandado requisitando a Busca e Apreensão da adolescente INGRID KAROLINA MARQUES PINTO, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
(PRAZO DE 06 MESES)**

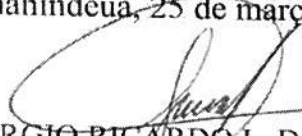
Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Sr. oficial de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos autos do processo n.º 0012860-34.2012.814.0006, ação de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, proceda a BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente INGRID KAROLINA MARQUES PINTO, filha de BENEDITO RONALDO PINTO e HÉRICA DO SOCORRO REIS MARQUES, residente e domiciliado no(a) Park Modelo II, Rua dos Trabalhadores, Tv. Francisco Meneses, nº 101-B, Curuçambá, EM ANANINDEUA-PA, fone 8719-7770, e encaminhe-a ao SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTE DE ANANINDEUA, END: Cidade Nova V, WE-28, Nº472, próximo a SN 18, bairro Coqueiro, Ananindeua, TEL:3275-5931, devendo a unidade informar a apreensão da adolescente a este juízo no prazo de 24 horas, observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, , HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8.ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMpra-se.

Ananindeua, 25 de março de 2013.


SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA
JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 8ª VARA DE ANANINDEUA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE